



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº: 14.147.946/0001-90



CONTRATO Nº 251/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 192/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE ITAJUIPE E DO OUTRO,
A EMPRESA ALVARO FERREIRA
ADVOGADOS E CONSULTORES.**

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.946/0001-90 com sede na Praça Adonias Filho nº 16, nesta cidade de ITAJUIPE, Estado da Bahia neste ato representado seu Prefeito Municipal, o Sr. **LEANDRO JUNQUILHO CUNHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 804022321 SSP-BA, C.P. F nº 994.159.845-20, residente e domiciliado Rua Olavo Batista, 37, Centro, nesta cidade aqui denominada doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** celebra o presente Contrato com a empresa **ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.594/0001-18, estabelecida na Avenida Firmino Alves, no 60, Salas 1308 e 1309, Edifício Módulo Center, Centro, Itabuna/BA, neste ato representado por **ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS**, OAB/BA 9.465, portadora do inscrito no CPF/MF nº 294.000.825-68, residente e domiciliado na Rua N, Quadra Q, nº 75, apartamento 301, Bairro Castália, CEP 45600-000, cidade de Itabuna, Estado da Bahia, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente instrumento de contrato, em conformidade com os termos da Lei 14.133/21 e alterações subsequentes, de acordo com Processo Administrativo nº 141/2026 e a Inexigibilidade de Licitação nº 192/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de suporte jurídico em Direito Público, Administrativo e Municipal, de natureza predominantemente intelectual, compreendendo assessoria e consultoria técnica especializada, com a finalidade de fortalecer a segurança jurídica da gestão municipal, prevenir irregularidades e assegurar a defesa qualificada do Município perante os Tribunais de Contas, o Ministério Público e os órgãos do Poder Judiciário, em matérias relacionadas à legalidade, à probidade administrativa e à regularidade da prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.04.00 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade	03.04.04 - Secretaria Municipal de Administração

PRAÇA ADONIAS FILHO, Nº. 16 – CENTRO CEP: 45.630-000 ITAJUIPE – BAHIA
TEL/FAX: (73) 3238-1712 E-MAIL: LICITAJUIPE@HOTMAIL.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 14.147.946/0001-90



Projeto/Atividade	2013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	150010000 - Recursos não Vinculados
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS	
Tipo	03.04.00 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade	03.04.04 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	150000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contratante pagará a Contratada, pelos serviços objeto do presente contrato, a importância de R\$ 8.900,00 (OITO MIL E NOVECENTOS REAIS) de forma mensal, perfazendo um valor global no exercício financeiro de R\$ 106.800,00 (CENTO E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) que deverão ser depositados em favor da empresa **ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES**.

BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA - 3175-5 CONTA - 016440-2

Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

Nos preços ofertados da Contratada, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O Contrato terá início em 04 de junho de 2026 e término em 04 de junho de 2027.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratada obriga-se

- Prestar os serviços na forma ajustada na proposta de prestação de serviços, que é parte integrante deste contrato;
- Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos, ou proporcionados pela Administração, para fins que atendam, exclusivamente, aos objetivos do contrato celebrado;
- Cumprir rigorosamente seus deveres fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- Manter durante o período do contrato todas as condições de habilitação inicialmente apresentadas;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, objeto do presente Contrato;
- Em respeito à ética profissional, manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objetos deste contrato;
- Enviar relatório dos serviços executados.



A Contratante obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos; e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

Após a assinatura do contrato, os serviços serão executados ordinariamente através de atendimento pessoal mediante a presença do advogado, e a qualquer momento, poderão ser realizadas consultas telefônicas e por meios eletrônicos, dentro do horário comercial, de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Segundo o art. 122 "na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração". O seu parágrafo 2º estabelece que o regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

Por sua vez, é de se frisar que será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (§ 3º). Por fim, deve-se atentar para a regra do art. 74, § 4º, que estabelece que nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. No caso em tela, vedada a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem como o ateste dos recebimentos dos produtos, que ficará sob responsabilidade do Fiscal do Contrato. O responsável pela gestão e fiscalização do contrato será designado ao **SUBPROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO - RAONI VAZ PEIXOTO** ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



§ 2º Cabe a CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo, contados de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no IMAP, em resumo, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por acordo das partes, quando conveniente a substituição da garantia de execução; quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as subempregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme os termos da Lei 14.133/21 fundamenta-se o presente instrumento de contratação da empresa supracitada, previsto no artigo 74, inciso III, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº: 14.147.946/0001-90



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca do município contratante para dirimir qualquer dúvida decorrente da aplicação deste contrato.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes subscrevem o presente termo em duas vias idênticas e de igual teor para tornar bom, firme e valioso.

Itajuípe (BA), 04 de junho de 2026.


LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
MUNICÍPIO DE ITAJUIPE
CONTRATANTE


ALVARO FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES
ALVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
OAB/BA 9.465
CONTRATADO